



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

AUTÓGRAFO N.º 35/2.025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2.025, dos Vereadores Luis Cesar dos Santos e Marla Cristiane Merino Villa.

Acrescenta dispositivos e inclui Anexo na Lei Municipal n.º 2.239/2.024, com o objetivo de permitir a identificação e utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos uniformes escolares da rede pública de ensino.

A MESA DIRETORA, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 21 de outubro, durante a 17ª Sessão Ordinária de 2025, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal n.º 2.239/2.024, bem como um Anexo àquele mesmo diploma, o qual institui a política pública echaporense para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para o fim de permitir a utilização do símbolo mundial de conscientização nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.239/2.024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º É permitido aos estudantes diagnosticados com TEA, matriculados na rede municipal de ensino, utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, o qual consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo desta lei, ou outro que igualmente o preveja, mantendo visível a fita identificadora, a todo tempo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não será obrigatório, mas facultativo aos estudantes com TEA que desejem portar a fita identificadora, competindo ao poder público, no momento da escolha da numeração do uniforme, oferecer a opção de inclusão por escrito ao pai, mãe ou responsável, o qual livremente poderá requerer a não inclusão.

§ 3º O direito de que tratam os parágrafos deste artigo, será divulgado por cartaz de fácil visualização nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.” (NR)

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal n.º 2.239/2.024, o Anexo constante nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.026.



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

ANEXO



Echaporã, 21 de outubro de 2025.

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARLA C. MERINO VILLA
Primeira-Secretária

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara

ROSELI AP. MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária